



ABR. 19

NOVIDADES  
LEGISLATIVAS

EUROPEU E CONCORRÊNCIA

# Novidades direito e política da concorrência 1º trimestre 2019

Divulgamos a nova edição da newsletter direito e política da concorrência relativa ao 1º trimestre de 2019, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

**EM FOCO**

**PORTUGAL**

## I. Autoridade da concorrência

Autoridade da Concorrência apresenta resultado global do ano de 2018

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência adota dez decisões de não oposição no primeiro trimestre do ano

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência adota pareceres relativos aos setores da energia e dos transportes

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência emite Notas de Ilícitude contra nove empresas no setor da distribuição e fornecimento alimentar

[Saiba Mais](#)

**UNIÃO EUROPEIA**

## I. Tribunais

Tribunal de Justiça confirma que a Comissão Europeia violou os direitos de defesa da UPS num processo de concentração

[Saiba Mais](#)

Comissão Europeia condenada a pagar juros de mora no seguimento de anulação de uma coima aplicada

[Saiba Mais](#)

Tribunal de Justiça clarifica que os lesados por práticas anticoncorrenciais poderão exigir indemnização mesmo em situações de dissolução ou de reestruturação das empresas infratoras

[Saiba Mais](#)

## II. Comissão Europeia

Comissão Europeia aprova auxílio de Estado de 320 milhões de euros para financiamento de instalações de biomassa em Portugal

**Saiba Mais**

Comissão Europeia abre um processo de investigação ao tratamento fiscal oferecido pela Holanda à Nike

**Saiba Mais**

Comissão Europeia autoriza a compra do negócio de nylon da Solvay pela BASF, ainda que sujeita a compromissos

**Saiba Mais**

Comissão Europeia adota Nota de Ilícitude contra oito por bancos por colusão na compra de títulos de dívida pública

**Saiba Mais**

Comissão Europeia proíbe a aquisição pela Wieland da empresa Arubis e das participações sociais desta na empresa Schwermetall

**Saiba Mais**

Comissão Europeia proíbe a fusão da Siemens com a Alstom

**Saiba Mais**

Comissão Europeia condena produtores de equipamentos de segurança para automóveis no valor de 368 milhões de euros por participação em carteis

**Saiba Mais**

Comissão Europeia decide abrir Fase II de investigação e convida as partes interessadas a apresentar observações relativamente às isenções fiscais da Zona Franca da Madeira

**Saiba Mais**

Comissão Europeia lança nova ferramenta online – “eLeniency” – para facilitar a cooperação de empresas

**Saiba Mais**

Comissão Europeia condena novamente a Google por abuso de posição dominante

**Saiba Mais**

Comissão Europeia condena Nike ao pagamento de uma coima no valor de 12,5 milhões de euros por restrições às vendas transfronteiriças

**Saiba Mais**

## PORTUGAL

# I. Autoridade da Concorrência

### **Autoridade da Concorrência apresenta resultado global do ano de 2018**

Na sua *newsletter* de fevereiro, a Autoridade da Concorrência (AdC) apresentou o resultado global do ano de 2018. Destacou a adoção de decisões condenatórias com coimas no valor total de 12 milhões e 370 mil euros, a realização de diligências de busca e apreensão em quatro processos e a emissão de um número igual de Notas de Ilícitude.

Relativamente a controlo de concentrações, adotou 48 decisões, tendo em dois processos sido as decisões adotadas depois de levada a cabo uma investigação aprofundada (Fase II).

Também no mesmo ano, a AdC desenvolveu uma atividade de promoção da concorrência que incluiu, entre outras iniciativas, a celebração de protocolos com o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção e com o INFARMED, assim como a preparação de estudos de mercado e inquéritos setoriais (incluindo o setor da energia, das telecomunicações e dos serviços de pagamento).

### **Autoridade da Concorrência adota dez decisões de não oposição no primeiro trimestre do ano**

Neste primeiro trimestre de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou dez decisões de não oposição, [aqui](#) disponíveis.

Em todos estes casos, a AdC não considerou que as concentrações fossem suscetíveis de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

### **Autoridade da Concorrência adota pareceres relativos aos setores da energia e do transporte**

No dia 7 de fevereiro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) alertou, no âmbito de consulta pública do Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023, para a existência de assimetrias de informação que beneficiam os operadores das redes de distribuição, bem como para a importância da proporcionalidade e racionalidade económica na avaliação dos investimentos associados. Frisou ainda a existência de um risco de aumento tarifário, dado o incremento tanto no número de licenças atribuídas como no investimento, associados à futura redução do consumo de gás natural.

De seguida, no dia 15 de fevereiro de 2019, a AdC alertou, no âmbito de consulta pública da Proposta de Regulamentação dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, para o regime de incentivo remuneratório em benefício dos operadores de redes de distribuição em baixa tensão, caso estes instalem contadores inteligentes, afirmando que a falta de fundamentação da proposta não permite a avaliação da sua proporcionalidade, face aos custos que poderão vir a ser suportados pelos consumidores.

Por fim, no dia 21 de fevereiro de 2019, a AdC sugeriu, no âmbito de consulta pública ao Projeto de Regulamento de Definição de Regras e Princípios Gerais Tarifários no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a flexibilização do regime das tarifas no que concerne à sua fixação, atualização e aplicação de descontos comerciais.

### **Autoridade da Concorrência emite Notas de Ilícitude contra nove empresas no setor da distribuição e fornecimento alimentar**

No dia 21 de março de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu três Notas de Ilícitude contra seis grupos de distribuição alimentar (Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Intermarché, Lidl e E. Leclerc) e três fornecedores de bebidas (Sociedade Central de Cervejas, Super Bock e PrimeDrinks).

Segundo a AdC, existirão alegados indícios de que, entre os anos de 2003 e 2017, as diferentes cadeias de distribuição fizeram uso do relacionamento comercial com os fornecedores visados para alinharem os preços de venda ao público dos produtos fornecidos por essas empresas de bebidas, tais como cervejas, águas com sabores e refrigerantes.

Assim, segundo a tese da AdC, o comportamento em causa terá alegadamente tido lugar no âmbito de um esquema de “hub-and-spoke”, no qual os distribuidores, não comunicando diretamente entre si, como acontece habitualmente num cartel, recorrem a contactos bilaterais com o fornecedor para promover ou garantir, através deste, que todos praticam o mesmo PVP no mercado retalhista.

São igualmente visados administradores e diretores das empresas Modelo Continente, Sociedade Central de Cervejas e Super Bock.

Os diferentes visados têm agora a oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

## **UNIÃO EUROPEIA**

### **I. Tribunais**

#### **Tribunal de Justiça confirma que a Comissão Europeia violou os direitos de defesa da UPS num processo de concentração**

No dia 16 de janeiro de 2019, perante recurso apresentado pela Comissão Europeia (CE), o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) corroborou o anteriormente decidido pelo Tribunal Geral (TG), que tinha sentenciado a CE pela violação das suas regras procedimentais no controlo da aquisição da empresa TNT Express por parte da UPS.

Em 2013, a CE havia adotado uma decisão de proibição da operação, tendo por base um modelo econométrico diferente daquele que foi sujeito a discussão durante o procedimento administrativo. Por essa razão, no dia 18 de outubro de 2017, o TG anulou a decisão de proibição dessa operação de concentração.

Segundo os tribunais da UE, não tendo sido comunicado à empresa adquirente as alterações, consideradas como não negligenciáveis, ao modelo econométrico utilizado, a CE violou o seu direito de defesa, já que esta empresa deveria ter tido a oportunidade de conhecer e de se pronunciar acerca das mesmas.

A empresa UPS intentou uma ação de responsabilidade contra a CE no valor de 1700 milhões de euros pelos danos causados, estando esta ainda pendente.

**"Segundo a Autoridade da Concorrência, entre os anos de 2003 e 2017, diferentes distribuidores alinharam preços de venda ao público."**

### **Comissão Europeia condenada a pagar juros de mora no seguimento da anulação de uma coima aplicada**

No dia 12 de fevereiro de 2019, o Tribunal Geral (TG) condenou a Comissão Europeia (CE) ao pagamento à empresa Printeos de mais de 180 mil euros a título de juros, após a coima aplicada a esta empresa ter sido anulada e a quantia paga a título provisório devolvida.

Ainda que a CE tenha defendido que o cálculo dos juros deveria corresponder ao prejuízo sofrido pela empresa com a privação do valor monetário em questão, o TG optou pelo regime de juros de mora, por a decisão de condenação ter sido anulada com efeitos retroativos. Para a contabilização dos juros devidos, o período temporal relevante vai desde a data em que a empresa pagou a coima a título provisório até à sua efetiva devolução.

**"Segundo o Tribunal de Justiça, tendo em consideração o conceito autónomo de empresa para efeitos do direito da concorrência, pelas ações anticoncorrenciais praticadas por empresas que deixaram de existir ou que se reestruturaram, ficam responsáveis as empresas que continuaram a atividade económica dessas empresas."**

A esta quantia devem acrescer juros desde a data do acórdão do TG até ao efetivo pagamento dos juros de mora devidos, mas desta feita com a taxa de juro que corresponde à taxa de refinanciamento estabelecida pelo BCE acrescida de 3,5% - a mesma que é cobrada às empresas em caso de atraso no pagamento da coima.

### **Tribunal de Justiça clarifica que os lesados por práticas anticoncorrenciais poderão exigir indemnização mesmo em situações de dissolução ou de reestruturação das empresas infratoras**

O Supremo Tribunal de Justiça finlandês, em sede de reenvio prejudicial, pediu ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) que se pronunciasse quanto às seguintes questões: (i) se a determinação de quais as empresas causadoras de danos e, como tal, responsáveis pelo pagamento de indemnização por práticas anticoncorrenciais deveria ser regida pelo direito interno ou pelo direito da UE e (ii), nesta última hipótese, se a regra da continuidade da unidade económica se deveria aplicar a estas ações.

No dia 14 de março de 2019, o TJUE defendeu que a determinação das empresas responsáveis pelo pagamento das indemnizações por práticas anticoncorrenciais consubstancia matéria de direito da UE. Na visão do TJUE, as ações de indemnização por incumprimento das regras de concorrência da União Europeia fazem parte integrante do sistema de aplicação dessas regras de concorrência.

Quanto à segunda questão, o TJUE defendeu que a regra da continuidade da unidade económica se aplica também nas ações de indemnização. Assim, tendo em consideração o conceito autónomo de empresa para efeitos do direito da concorrência, pelas ações anticoncorrenciais praticadas por empresas que deixaram de existir ou que se reestruturaram, ficam responsáveis as empresas que continuaram a atividade económica dessas empresas.

O processo surgiu em sequência de sanções aplicadas a sete empresas por terem alegadamente operado, na Finlândia, entre 1994 e 2002, um cartel no mercado do asfalto. Depois de adotadas as decisões sancionatórias, três das empresas foram dissolvidas em processos de liquidação voluntária, tendo os seus únicos acionistas adquirido os ativos das suas filiais e dado continuidade às atividades económicas das referidas filiais.

## II. Comissão Europeia

### **Comissão Europeia aprova auxílio de Estado de 320 milhões de euros para financiamento de instalações de biomassa em Portugal**

No dia 8 de janeiro de 2019, a Comissão Europeia (CE) aprovou um regime de auxílio de Estado que financiará instalações de biomassa situadas em zonas próximas de áreas florestais que têm um risco crítico de incêndio.

Com este regime pretende-se criar um incentivo para que os proprietários limpem as suas áreas florestais, utilizando esses resíduos para a criação de energia elétrica e de calor.

O auxílio consubstancia-se num complemento remuneratório ao preço de venda ao mercado da eletricidade e num prémio de tarifa ambiental pela utilização de biomassa retirada das florestas das áreas consideradas com risco crítico de incêndio.

### **Comissão Europeia abre um processo de investigação ao tratamento fiscal oferecido pela Holanda à Nike**

No dia 10 de janeiro de 2019, a Comissão Europeia (CE) abriu uma investigação que tem por objeto cinco decisões das autoridades fiscais holandesas, adotadas entre 2006 e 2015, relativamente à forma de cálculo utilizada pela Nike na determinação das *royalties* pagas por duas empresas do Grupo, sediadas na Holanda.

Em causa estará um tratamento fiscal mais favorável associado à obtenção de licenças para uso dos direitos de propriedade intelectual por parte dessas duas empresas a outras entidades do grupo, que são consideradas “transparentes” para efeitos fiscais, i.e., não são tributadas em sede de IRC.

A CE encontra-se a investigar se o método de cálculo utilizado reflete a realidade económica em causa, podendo as decisões das autoridades tributárias holandesas constituir uma vantagem seletiva, e, desse modo, ser tidas como contrárias às regras da União em matéria de auxílios de Estado.

### **Comissão Europeia autoriza a compra do negócio de nylon da Solvay pela BASF, ainda que sujeita a compromissos**

No dia 18 de janeiro de 2019, a Comissão Europeia (CE), após ter levado a cabo uma investigação aprofundada (Fase II), aprovou a compra do negócio de *nylon* da Solvay pela BASF.

Ambas as empresas detêm uma forte posição de mercado ao longo da cadeia produtiva deste produto, que é utilizado em diferentes indústrias. A CE identificou, como preocupações jusconcorrenciais, a redução de fornecedores deste produto, o provável aumento de preços e a possibilidade de o acesso por outros concorrentes a bens de produção desta cadeia de produto ser dificultado.

A BASF e a Solvay apresentaram como compromissos, para acautelar essas preocupações e assim garantir a autorização da CE, (i) a alienação de diversas instalações da Solvay a um só adquirente (ii) a criação de uma *joint venture* entre esse mesmo futuro adquirente e a entidade resultante da concentração, com o propósito de produzir ácido adipico; (iii) por último, a celebração de um acordo de fornecimento de longa duração de adiponitrilo, para responder às necessidades do negócio desinvestido.

### **Comissão Europeia adota Nota de Ilícitude contra oito por bancos por colusão na compra de títulos de dívida pública**

No dia 31 de janeiro de 2019, a Comissão Europeia (CE) adotou uma Nota de Ilícitude contra oito bancos por terem alegadamente participado num esquema colusivo que permitia distorcer a concorrência no mercado de compra e venda de títulos de dívida pública lançados pelos diversos bancos centrais da Zona Euro.

Segundo a CE, estes bancos, entre os anos de 2007 e 2012, trocaram informação comercialmente sensível e definiram estratégias de coordenação, prejudicando, dessa forma, tantas as entidades emissoras da dívida como os compradores desses títulos no mercado secundário. De acordo com a prova carreada, estes bancos alegadamente comunicaram entre si através de salas de conversação *online*.

Os visados têm agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

**"Depois de levada a cabo uma investigação aprofundada, a Comissão proibiu a fusão das atividades económicas das empresas Siemens e Alstom de produção de sistemas de sinalização ferroviários e metropolitanos, bem como de produção de material circulante de alta velocidade."**

### **Comissão Europeia proíbe a aquisição pela Wieland da empresa Arubis e das participações sociais desta na empresa Schwermetall**

No dia 5 de fevereiro de 2019, a Comissão Europeia (CE), depois de levada a cabo uma investigação aprofundada (Fase II), decidiu não autorizar a proposta de aquisição da empresa Arubis pela empresa Wieland bem como das ações da Schwermetall detidas pela Arubis.

Tanto a Wieland como a Arubis produzem produtos em cobre que são utilizados em diferentes indústrias europeias. A Schwermetall é detida em *joint venture* por essas duas empresas e dedica a sua atividade económica à produção de um bem de produção utilizado por estas. De acordo com a CE, através da aquisição da Arubis, a Wieland poderia suprimir pressão concorrencial, obtendo uma posição dominante no mercado em causa, através de uma quota superior a 50 %. Tudo isto conjugado poderia resultar no incremento dos preços de venda.

Relativamente à aquisição das ações da Schwermetall, a CE considerou que esta empresa perderia a autonomia na definição comercial das vendas dos seus produtos a empresas terceiras. A crescer, a Wieland, com esta aquisição, poderia aumentar os preços de venda dos produtos da Schwermetall e obter informação confidencial acerca dos seus concorrentes diretos.

Ainda que as empresas em questão tenham apresentado determinadas alienações como forma de compromissos para eliminar as preocupações apresentadas pela CE, o facto de terem recusado fazê-lo no que concerne à empresa Schwermetall fez com que a CE proibisse esta operação.

### **Comissão Europeia proíbe a fusão da Siemens com a Alstom**

No dia 6 de fevereiro de 2019, a Comissão Europeia (CE), depois de levada a cabo uma investigação aprofundada (Fase II), proibiu a fusão das atividades económicas das empresas Siemens e Alstom, relativas à produção de sistemas de sinalização ferroviários e metropolitanos, bem como à produção de material circulante de alta velocidade. Esta fusão seria concretizada através da criação de uma nova entidade empresarial controlada pela Siemens.

Na visão da CE, esta fusão criaria um líder de mercado indisputável em determinados setores de produção de sistemas de sinalização e uma posição dominante no setor do material circulante de alta velocidade, reduzindo, consequentemente, a oferta e a concorrência nestes mercados.

No sentido de eliminar as preocupações apresentadas pela CE, a Siemens apresentou um conjunto de compromissos, mas que, na visão da CE, se revelaram insuficientes, o que fez com que esta proibisse a concentração.

De acordo com a opinião expressa pela CE, as empresas chinesas deste ramo não entraram ainda no Espaço Económico Europeu e não é claro que, no futuro, uma concorrência efetiva advinda daquelas venha a ocorrer.

### **Comissão Europeia condena produtores de equipamentos de segurança para automóveis no valor de 368 milhões de euros por participação em cartéis**

No dia 5 de março de 2019, a Comissão Europeia (CE) condenou as empresas Autoliv e TRW ao pagamento do valor total de 368.277.000 euros pela participação em cartéis. A empresa Takata beneficiou de dispensa da coima aplicável ao abrigo do programa de clemência.

Segundo a CE, as partes celebraram dois acordos restritivos relativamente ao fornecimento de equipamentos de segurança para automóveis. Através destes dois acordos, que vigoraram entre 2007 e 2011, as três empresas trocaram informação comercialmente sensível e coordenaram o seu comportamento no fornecimento destes equipamentos aos grupos Volkswagen e BMW.

As três empresas (i) aderiram ao programa de clemência e (ii) transigiram com a CE, admitindo, desse modo, a prática das infrações em causa. Nesse sentido, a Autoliv e a TRW beneficiaram de uma redução substancial no valor das coimas, enquanto a empresa Takata garantiu imunidade, dado que foi a primeira empresa a fornecer informações e elementos de prova à CE.



### **Comissão Europeia decide abrir Fase II de investigação e convida as partes interessadas a apresentar observações relativamente às isenções fiscais da Zona Franca da Madeira**

No dia 15 de março de 2019, a Comissão Europeia (CE) fez publicar o ofício anteriormente notificado a Portugal relativamente ao regime fiscal existente na Zona Franca da Madeira, convidando as partes interessadas a apresentar, no prazo de um mês, as suas observações.

Com efeito, no dia 6 de julho de 2018, a CE tinha decidido abrir uma fase de investigação aprofundada (Fase II) às isenções fiscais em benefício de empresas estabelecidas na Zona Franca da Madeira, requerendo que Portugal apresentasse um conjunto de informações e documentos relevantes.

A CE tem dúvidas de que o regime em causa tenha sido aplicado em conformidade com as condições anteriormente decididas pela Comissão para que pudesse ser considerado um auxílio de Estado compatível. A CE censura ainda a falta de controlo de Portugal no cumprimento destas condições.

Para garantir a compatibilidade com o mercado interno, associado a este regime fiscal mais favorável teria de se verificar tanto uma atividade económica efetiva como a criação de postos de trabalho, tendo estas que ocorrer obrigatoriamente na Madeira.

**"A Comissão condenou a Google no pagamento de uma coima no valor de 1400 milhões de euros por abuso de posição dominante."**

### **Comissão Europeia lança nova ferramenta online – “eLeniency” – para facilitar a cooperação de empresas**

No dia 19 de março de 2019, a Comissão Europeia (CE) lançou a “eLeniency”, uma nova ferramenta online que permite às empresas a submissão à CE de declarações e documentos no âmbito da sua cooperação com a CE, nomeadamente ao abrigo do programa de clemência e do procedimento de transação.

Através desta ferramenta, os requerentes de clemência e os proponentes de transação poderão entregar à CE declarações de empresa bem como documentos, através de um servidor seguro e especificamente dedicado a esse fim. Deixa também de ser obrigatório que declarações orais, apresentadas ao abrigo do programa de clemência, sejam efetuadas presencialmente nas instalações da CE.

Segundo a CE, esta ferramenta oferece as mesmas garantias de confidencialidade e de proteção legal que os mecanismos até agora existentes.

### **Comissão Europeia condena novamente a Google por abuso de posição dominante**

No dia 20 de março de 2019, a Comissão Europeia (CE) condenou a empresa Google no pagamento de uma coima no valor de 1.400 milhões de euros por alegado abuso da sua posição dominante no mercado da intermediação para a colocação de publicidade em diferentes websites.

Segundo a CE, a Google, como intermediário, através da plataforma “AdSense for Search”, começou alegadamente por impor obrigações de fornecimento exclusivo, que impedia os concorrentes, como a Microsoft e a Yahoo, de colocar anúncios nas páginas de resultados de pesquisa dos websites comercialmente mais relevantes. Posteriormente, a empresa terá alegadamente introduzido cláusulas contratuais destinadas a reservar as posições mais valiosas para os seus próprios anúncios e controlar o desempenho dos anúncios concorrentes.

De acordo com a CE, tendo em conta que a quota de mercado da Google excedeu 85 % na maior parte do período em causa, estas imposições por parte da empresa terão alegadamente impedido os seus rivais de competir no mercado da intermediação de publicidade, prejudicando, desse modo, a concorrência.

Recorde-se que, em junho de 2017, a Google foi sancionada pela CE em 2,42 mil milhões de euros por ter alegadamente abusado a sua posição dominante no mercado de motor de busca, ao dar uma vantagem ilegal ao seu próprio serviço de comparação de preços. Em julho de 2018, a mesma empresa foi sancionada através da imposição de uma coima de 4,34 mil milhões de euros por práticas alegadamente ilegais, relacionadas com dispositivos móveis Android, destinadas a reforçar a posição dominante do motor de pesquisa da Google.

### **Comissão Europeia condena Nike ao pagamento de uma coima no valor de 12,5 milhões de euros por restrições às vendas transfronteiriças**

No dia 25 de março de 2019, a Comissão Europeia (CE) condenou a empresa Nike ao pagamento de uma coima no valor de 12,5 milhões de euros, por ter esta imposto restrições às vendas transfronteiriças dos seus produtos.

Segundo a CE, entre 2004 e 2017, a Nike, enquanto licenciante, impôs contratualmente medidas diretas e indiretas que tinham como objetivo que as empresas licenciadas limitassem as suas vendas a um determinado território do mercado comum europeu, tais como (i) proibições explícitas de vendas transfronteiriças; (ii) o encarecimento das *royalties* para vendas para fora do determinado território ou (iii) a ameaça de cessar as relações comerciais caso o licenciado vendesse para fora do território consignado.

Por a Nike ter admitido a prática em questão e ter cedido à CE informação e provas que permitiram alargar o escopo da investigação promovida pela CE, foi garantida uma redução de 40% no valor da coima. Esta redução fundou-se no facto de a empresa ter cooperado com a CE para além da sua obrigação legal. ■